

# Câmara Municipal de A

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

PARECERES N.ºs

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

### PROJETO DE LEI Nº 3 f /2005

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E MÃES DOENTES DE AIDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica, por esta Lei, estabelecido que o Poder Público Municipal fornecerá leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS.

- Parágrafo Único O funcionamento estabelecido neste Artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.
- Artigo 2º 
  A concessão do benefício previsto nesta Lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.
- Artigo 3º 
  A seleção das mães e o controle-distribuição do leite em pó serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através dos seus órgãos competentes.
- Artigo 4º 
  As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e constarão dos orçamentos municipais dos anos subsequentes.
- Artigo 5º 
  O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7° Revogam-se as disposições em contrário.

  SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2.005.

Educated Leng 4EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador - PFL



# Câmara Municipal de Ass

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, que ora apresentamos, tem como ponto fundamental regulamentar em nosso Município, a distribuição do leite em pó para atender as necessidades **especiais** de todas as crianças carentes da nossa comunidade.

Apesar da epidemia de AIDS estar sendo registrada no Brasil há cerca de vinte anos, e do significativo número de casos de crianças nascidas de mães com HIV, ainda são poucas as ações adotadas para prevenir a transmissão materno-infantil do vírus,

Sabe-se, por informações médicas, que medidas como a químio-profilaxia durante a gravidez e o parto contribuem para reduzir o risco de transmissão.

Outra recomendação, para evitar o risco de transmissão da infecção para a criança, é que as mães portadoras do vírus não amamentem seus filhos, principalmente durante os dois primeiros anos de vida dos bebês. Só que as mães pobres e doentes muitas vezes não possuem recursos financeiros para aquisição do leite em pó.

Uma das soluções, para minimizar o grave problema em nosso Município, seria o Poder Público fornecer alimento básico a todas as crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS durante os primeiros meses de vida da criança.

Esses motivos que nos levam a apresentar a proposta de regulamentar por Lei o referido serviço, com o objetivo de colocar nosso Município não apenas como atuante no programa, mas pioneiro no aspecto legal, garantindo desta forma o referido tratamento, motivo pelo qual estamos submetendo a valiosa apreciação dos nobres pares, até sua final aprovação pelo Digno Plenário desta Casa de Leis.

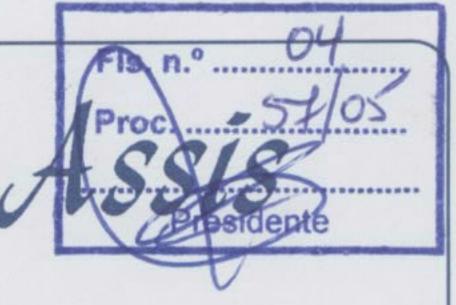
SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2.005.

Eduardo de Camargo NETO

Vereador - PFL



### Câmara Municipal de A



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

#### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 037/ 2.005 PARECER N° 057/2005

Dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para crianças nascidas de mãe portadora do vírus HIV e mãe portadora de AIDS

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Eduardo Camargo Neto, o qual tem como objetivo básico, estabelecer que o Poder Público Municipal fornecerá leite em pó para as crianças nascidas de mãe portadoras do vírus HIV e de mãe portadora de AIDS, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, contudo convém destacar que o artigo 57 da Lei OrgÂnica do Município de Assis estabelece que nenhum projeto de Lei será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos financeiros necessários.

No presente caso houve por bem o autor do projeto indicar recursos provenientes por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e constarão dos orçamentos municipais subseqüentes.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, sou do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 13 de Abril de 2.005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico